

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO I

CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 1º – As atividades de extensão universitária terão como referência que a IES, no que diz respeito às suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber, cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.

Artigo 2º – As atividades de extensão serão sempre consideradas como parte integrante dos três tipos de atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão) que a instituição realiza para atingir seus objetivos de produzir o conhecimento e torna-lo acessível.

Parágrafo 1º – **pela pesquisa a IES** atenderá aos objetivos de produzir, sistematizar, criticar e integrar o conhecimento, tornando-o disponível.

Parágrafo 2º– **pelo ensino de graduação**, a IES garantirá a formação de indivíduos para utilizar profissionalmente o conhecimento disponível em diferentes áreas do saber, capacitando-os para trabalhar em campos de atuação profissional necessários à sociedade;

Parágrafo 3º– **pelo ensino de pós-graduação** (lato sensu) a IES garantirá a formação profissional de professores universitários, preparando-os para desenvolver o conhecimento e formar novas gerações de profissionais;

Parágrafo 4º– **pelas atividades de extensão** a Faculdade ampliará o acesso ao conhecimento, já acessível pelas suas atividades de ensino formal, criando condições e capacitando as pessoas a utilizar o conhecimento disponível.

Artigo 3º– Será entendida como atividade de extensão universitária aquela que for voltada para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da IES, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

Parágrafo 1º– São excluídas dessa categoria de atividades o ensino de graduação, de pós-graduação que, pelas suas próprias características - ensino regular -, constituem modalidades especiais de atividades para tornar o conhecimento existente acessível à sociedade.

Parágrafo 2º– Entender-se-á por “tornar o conhecimento acessível à sociedade” não apenas as atividades que criam recursos e condições para a apresentação de informações mas, também e principalmente, aquelas que facilitam a apropriação do conhecimento disponível, por todos que compõem a sociedade. Por “apropriação do conhecimento ”entender-se-á a transformação do conhecimento disponível em condutas dos interessados perante as situações com que se defrontam em seu cotidiano de vida e de trabalho.

Parágrafo 3º– “Tornar acessível o conhecimento existente” inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber que a IES domina, desde a identificação de problemas relevantes para gerar a produção de conhecimento até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível, envolvendo também a caracterização das necessidades da sociedade em relação ao conhecimento disponível ou ao que ainda é inexistente.

Artigo 4^o– As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Parágrafo único: As unidades da IES que propuserem atividades de extensão deverão garantir que estas sejam, de fato, um esforço para tornar acessível a todos o conhecimento produzido pela unidade ou de seu domínio.

Artigo 5^o– As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Parágrafo único – A relação com a produção de conhecimento (a pesquisa) e o objetivo educacional ou caráter educativo (capacitar as pessoas a usarem o conhecimento existente) são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária, devido à natureza e aos objetivos da instituição.

Artigo 6^o– De acordo com seu objetivo geral – tornar o conhecimento existente acessível – as atividades de extensão universitária terão os seguintes objetivos específicos:

I – Otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade, quanto aos objetivos da instituição;

II – Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, o melhor possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III- Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente, por parte das pessoas e das instituições;

IV – Avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade;

V – Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da população regional e local;

Artigo 7^o – Sempre que possível as atividades de extensão deverão ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, principalmente.

TÍTULO II

TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigos 8^o– Será considerados como sendo de extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

I – **Publicações** que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, a profissionais, etc.

II- **Eventos** – culturais, científicos ou de outros tipos – que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles:

III- **Serviços**, desenvolvidos por atendimento direto à população, ou, indiretamente, por agências que fazem esse atendimento, desde que sejam realizados de forma consistente com os objetivos da instituição;

IV- **Assessorias** e consultorias com vistas a auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem mais ou melhor o conhecimento existente, nas situações com que se defrontam;

V – **Cursos de atualização científica**, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de ampliação da formação universitária, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento existente;

VI – **Intercâmbios de docentes ou técnicos** da IES para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições universitárias;

VII – **Estudos ou pesquisas** para aumentar o conhecimento sobre os processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.

Artigo 9º – Os tipos de atividades de extensão terão as seguintes definições:

I – **Cursos de ampliação cultural** - visam aumentar o conhecimento geral das pessoas (sobre um assunto determinado), independentemente de sua formação específica, seja profissional ou não. São cursos voltados para o objetivos de capacitar melhor a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível (entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc., graças ao que aprenderem nessa modalidade de curso);

II - **Cursos de ampliação universitária** – visam aumentar (complementar, suplementar, etc) a formação obtida em qualquer curso universitário (graduação, mestrado ou doutorado) em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Geralmente tem como perspectiva ou objetivo a ampliação da formação para aspectos de interesse ou opção pessoal, mas não necessariamente fundamentais para a formação básica no campo de atuação profissional do interessado;

III – **Cursos de aperfeiçoamento profissional** – visam desenvolver uma reformulação (geralmente parcial), um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil (e a formação) profissional em uma determinada parte do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que compõem um campo de atuação profissional. Em geral são voltados para o restrito atendimento de uma necessidade na realização de um trabalho, tal como ela se apresenta em um dado momento;

IV – **Cursos de atualização científica** – visam fazer com que o participante acompanhe a evolução do conhecimento (ou da produção científica ou tecnológica) em uma área do conhecimento ou sobre um objeto de estudo específico. Não pretendem especializar nem “ampliar” conhecimento ou experiência e sim “atualizar” em relação ao que está acontecendo com o conhecimento sobre um assunto, em um período recente (por exemplo, nos últimos dez, cinco ou dois anos, conforme o ritmo de produção na área);

V – **Cursos de especialização** – visam aprofundar o conhecimento e a capacidade de trabalho em um assunto, tem ou campo de atuação particular. Enfatizam o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades especializados e profundos , mas restritos a um objeto de trabalho ou de estudo específico e para capacitar um agente a lidar melhor com esse objeto.

VI – **Publicações** - (livros, revistas, artigos, anais, resenhas, comunicações em congressos, etc) – visam divulgação, por meio de linguagem escrita, da produção de conhecimento da IES e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximizem sua acessibilidade a toda a sociedade;

VII – **Produção de vídeos, filmes e similares** – visam facilitar o acesso ao conhecimento gerado pela IES em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento (científica, técnica, filosófica, artística etc).

VIII- **Reuniões científicas e técnicas** – (congressos, mesas-redondas, simpósios, encontros, seminários, palestras, conferências) – reúnem atividades organizadas pra que a

sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos, acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento ou conhecendo os resultados deles;

IX - **Eventos** - (esportivos, artísticos etc – Ponto de Cultura) – visam a promoção de atividades que coloquem a sociedade em contato com o patrimônio cultural da humanidade (por exemplo: peças de teatro, apresentações de corais, shows de música, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivas, de lazer etc) de modo que as pessoas possam ter acesso a esse patrimônio;

X – **Ofertas de produtos de pesquisa**- são constituídas por atividades que visem colocar à disposição da sociedade tecnologia ou procedimentos criados pela IES, para promover uma maior acessibilidade a esses produtos;

XI - **Sistemas de Informação** – visam à organização, sistematização e oferta sistemática de informações úteis para a sociedade. Exemplos dessa modalidade de atividade de extensão são: cadastramento da produção intelectual da IES, banco de dados sobre diferentes assuntos, bibliotecas, discotecas, videotecas, arquivos, museus, etc.

XII –**Assessorias** – oferta de subsídios por processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse;

XIII- **Consultorias** – opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc. sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer;

XIV – **Prestação de serviços** – realização direta de trabalhos profissionais em campos de atuação para os quais a IES desenvolve conhecimento ou qualifica alunos; A prestação de serviços pela IES só se justifica quando atender pelo menos um dos seguintes itens:

- a) ela for condição para treinamento de alunos na realização de tarefas profissionais;
- b) ela for meio para coletar dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
- c) tal tipo de serviço não existir na comunidade ou quando, existindo, não for acessível e, neste caso, deverá ser de duração temporária até o serviço estar disponível e acessível;
- d) a prestação de serviço for uma condição ou um procedimento para desenvolver uma agência da comunidade para que ela passe a realizar tal prestação de serviços.

XV – **Supervisões** - atividades de acompanhamento e orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, durante um período definido. No caso de supervisão de estágios curriculares, estes devem ser considerados apenas como atividades de ensino de graduação.

XVI – **Cooperações interinstitucionais tecnológicas**, educacionais ou científicas – toda e qualquer atividade, dentro dessas três categorias, que visem auxiliar outra instituição a realizar atividades tais como: disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, realização de atividades em conjunto para viabilizar projetos de ambas as instituições.

Parágrafo 1º- **Oficinas e treinamentos** serão considerados como equivalentes a cursos de caráter prático, simples e de curta duração, podendo ser de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação universitária ou de ampliação cultural.

Parágrafo 2º- **Todo e qualquer tipo de atividade** de extensão deverá ser feita com o cuidado de não anular ou substituir outras instituições sociais, que por definição, sejam responsáveis, na sociedade, pela realização de atividades similares às propostas pela IES.

Parágrafo 3º – **No caso de proposições de cursos de especialização** ou aperfeiçoamento com o objetivo de obtenção de título para promoção funcional em instituições universitárias, estes deverão seguir a legislação vigente em relação à carga horária, ao que deverão abordar, e às recomendações pertinentes emitidas pelos órgãos do governo.

Parágrafo 4º- **Considerando as definições das modalidades de extensão** estabelecidas nos itens I a XVI deste artigo, poderão ocorrer atividades que pertençam a duas ou mais dessas definições de modalidades, simultaneamente.